

Primeiro Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e o Município de Pentecoste – CE (PROC. ADMINISTRATIVO Nº 8510399-13.2024.8.06.0000).

ADI/CV Nº 121/2021

Por este instrumento, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, situado no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, Cambeba em Fortaleza – Ce, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 09.444.530/0001-01, doravante denominado Primeiro Conveniente, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Antônio Abelardo Benevides Moraes, e por seu Secretário de Gestão de Pessoas, Felipe de Albuquerque Mourão, e o **MUNICÍPIO DE PENTECOSTE/CE**, com sede na Praça Bernardino Gomes Bezerra, Nº 457, Bairro Centro, em Pentecoste/CE, inscrito no CNPJ sob o nº 07.682.651/0001-58, doravante denominado Segundo Conveniente, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, João Bosco Pessoa Tabosa, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições a seguir:

Cláusula Primeira – Da Fundamentação Legal

Fundamenta-se o presente Instrumento:

- a) nas manifestações constantes no processo nº 8510399-13.2024.8.06.0000;
- b) na legislação vigente, em especial o art. 116, da Lei nº 8666/93, o Decreto Estadual Nº 32.960, de 13 de fevereiro de 2019, que dispõe sobre a cessão de servidores da Administração Pública Estadual c/c Portaria No 2.411, de 18 de outubro de 2023, que disciplinam a cessão dos servidores deste Poder Judiciário para órgão externo;
- c) no Parecer da Consultoria Jurídica da Presidência, datado de 13/06/2024, devidamente aprovado pelo Exmo. Sr. Presidente do TJCE.

Cláusula Segunda – Do Objetivo

Constitui objetivo deste Termo prorrogar por 24 (vinte e quatro) meses, com início em 31.12.2024 e término em 1º/01/2026, o presente Convênio que tem por objetivo ***estabelecer um sistema de cooperação entre o TJCE e o Município de Pentecoste/CE, visando oferecer condições que compatibilizem os altos interesses da Justiça e da sociedade por meio da cessão de estagiários e servidores municipais.***

Cláusula Terceira — Da Alteração

Ainda por este instrumento, altera-se o objeto do convênio, não sendo mais possível a cessão de estagiários, passando a vigorar com a seguinte redação: **"estabelecer um sistema de cooperação entre o TJCE e o Município de Pentecoste/CE, visando oferecer condições que compatibilizem os altos interesses da Justiça e da sociedade por meio da cessão de servidores municipais"**.

Cláusula Quarta — Da Ratificação

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Convênio original que não colidirem com as ajustadas no presente Termo.

E, por acharem os partícipes de perfeito acordo com as condições e cláusulas sobreditas, assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, devendo seu extrato ser publicado no Diário da Justiça.

Fortaleza, data da última assinatura registrada pelo sistema.
ANTONIO Assinado de forma
ABELARDO digital por ANTONIO
BENEVIDES ABELARDO BENEVIDES
MORAES:116132 MORAES:11613297300
97300 Dados: 2024.07.16
16:25:18 -03'00'
Antônio Abelardo Benevides Moares

DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TJCE

FELIPE DE ALBUQUERQUE Assinado de forma digital por
FELIPE DE ALBUQUERQUE
MOURAO:01810802300 MOURAO:01810802300
Dados: 2024.07.16 13:31:15 -03'00'

Felipe de Albuquerque Mourão
SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TJCE

Assinado digitalmente por JOAO BOSCO PESSOA
TABOSA:25680340330
ND: C-BR, O-ICP-Brasil, OU=videoconferencia, OU=4466448200150, OU= Pessoa Física A3, OU=ARQPROVTECH, OU= Autoridade Certificadora SAFE-ID BRASIL, CN=JOAO BOSCO PESSOA
TABOSA:25680340330
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.07.15 15:29:04-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.1

JOAO BOSCO
PESSOA
TABOSA:256803403
30

João Bosco Pessoa Tabosa

PREFEITO MUNICIPAL DE PENTECOSTE/CE